

ADITAMENTO 01 001496 13/03/2018

ADITAMENTO 001496.01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Aditamento 01 - PLANO DE ACESSO BÁSICO

CONTRATANTE:

JMT COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA

CNPJ: 73.148.214/0001-64

Endereço: RUA RUA FREIRE BASTOS, 284

Bairro: BAIRRO JAÇANÃ Cidade/UF: SAO PAULO/SP

CEP: 02261-020

CONTRATADAS:

EMK INTEGRATOR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

CNPJ: 18.178.719/0001-82

Endereço: Av José Rocha Bonfim, 214 - Sala 228 - Edifício Milão -

Condomínio Praça Capital Bairro: Santa Genebra

Cidade/UF: Campinas/SP CEP: 13.080-650

REFERÊNCIA: Contrato de Prestação de Serviços - 001496 - celebrado em 13 de Março de 2018.

Objeto do contrato:

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços na área de transmissão de eletrônica de arquivos para a **CONTRATANTE** através da utilização do software **INTEGRATOR**, de propriedade exclusiva da **CONTRATADA**, caracterizando-se pela disponibilização de usuário de sistema **INTEGRATOR** a **CONTRATANTE** para acesso as informações disponibilizadas pelo **COMPRADOR** de acordo com o plano de adesão acesso escolhido.

Data de início:

13 de Março de 2018.

Data prevista de término:

13 de Março de 2019.

Horário de atendimento:

De segunda à sexta-feira, exceto feriados. Das 08:30 às 17:30 horas.

Plano de Acesso escolhido:

Plano BÁSICO

Endereço de Acesso:

http://www.emkintegrator.com

Comprador:

CONSTRUDECOR S/A

Valor Assinatura Mensal:

R\$ 29,00 (vinte e nove reais).



ADITAMENTO 01 001496 13/03/2018

Valor Tráfego Mensal:

R\$ 0,25/Kb de documento trafegado.

Agendamento Eletrônico:

Esse plano contempla um agendamento gratuito de entrega mensal e o Custo por agendamento extra é de R\$ 10,00.

Extratos Online:

Esse plano contempla 4 extratos online mensais gratuitos e o custo por extrato extra é de R\$ 0,50.

Cadastramento de produto:

Esse plano contempla mensalmente o cadastramento ou atualização gratuitos de 5 produtos e o custo por cadastramento ou atualização extra é de R\$ 0,50 por produto. Será permitida até uma foto por produto cadastrado.

Hora de Desenvolvimento:

O custo hora para customização ou desenvolvimento especifico para a CONTRATANTE é R\$ 120 (cento e vinte reais).

Forma de pagamento:

Base mensal, mediante envio de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, depósito bancário ou boleto bancário.

Gestores dos Serviços:

Pela Contratada:

Rodrigo Ferreira (Diretor de Soluções)

Pela Contratante:

MARCIO FAVARI (DIRETOR)

CLÁUSULA PRIMEIRA - UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

- 1.1. A concessão para utilização da ferramenta INTEGRATOR será fornecida para a CONTRATANTE a partir da aceitação deste contrato.
- 1.2. A Suíte **INTEGRATOR** é um conjunto de ferramentas, aplicativos e soluções tecnológicas de propriedade exclusiva da **CONTRATADA**, é composta por diversos módulos e funcionalidades.
- 1.3. A manutenção do INTEGRATOR será realizada por processo contínuo de desenvolvimento e aperfeiçoamento e deve ser realizado nas instalações da CONTRATADA pelos profissionais de seu quadro técnico.
- 1.4. A ferramenta **INTEGRATOR** será disponibilizada a **CONTRATANTE** em sua versão Standard, não contemplando assim quaisquer adequações ou ajustes no seu funcionamento que visem atender necessidades específicas da **CONTRATANTE**. Nos casos onde for necessário o desenvolvimento de interfaces ou customizações, esses serviços serão tratados como escopo do projeto específico de implementação, não fazendo parte do escopo de atualização legal da ferramenta.
- 1.5. Para administração de trocas eletrônicas será utilizada a ferramenta **INTEGRATOR** na modalidade SaaS (Software as a Service), onde a **CONTRATADA** será responsável por fornecer a infraestrutura de servidores para o processamento de todas as informações necessárias.



ADITAMENTO 01 001496 13/03/2018

- 1.6. Quando necessário, as novas versões do client (aplicativo para conexão com o servidor da CONTRATANTE) no caso de adesão de plano de acesso Integrado serão disponibilizadas a CONTRATANTE através de download via Internet, sendo o anúncio da nova versão comunicado por e-mail. Portanto, o download e instalação da nova versão estão disponíveis para a parte CONTRATANTE, As novas versões sempre serão disponibilizadas em sua versão Standard, não contemplando eventuais ajustes ou customizações realizados que não façam parte do funcionamento padrão da ferramenta.
- 1.7. As atualizações, melhorias ou disponibilização de novas funcionalidades da Suíte INTEGRATOR serão realizadas pela CONTRATADA de acordo com o cronograma proposto por ela mesma, independentemente da vontade de COMPRADOR ou CONTRATANTE.
- 1.8. Acordam as partes que eventuais alterações nas interfaces com o sistema ERP da CONTRATANTE, para os planos de acesso INTEGRADO não estão previstas nesse CONTRATO, e que deverão ser tratadas como demandas e projetos separados, orçados mediante estudo das modificações realizadas.
- 1.9. A utilização do sistema INTEGRATOR será autorizada mediante a aceitação e assinatura do presente instrumento, exclusivamente durante o período de vigência do mesmo, através do fornecimento de senha de acesso ao sistema INTEGRATOR e autorização eletrônica para acesso.
- 1.10. O sistema INTEGRATOR estará disponível para utilização via Internet, durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, trezentos e sessenta e cinco dias por ano, com garantia de 99,7% de disponibilidade.
- 1.11. Casos de interrupção ou manutenções programadas serão comunicados pela CONTRATADA com um mínimo de 3 dias de antecedência, e a interrupção não deverá exceder um período de 8 horas contínuas. Cada interrupção ou manutenção programada deverá ser previamente acordada entre as partes. Os casos de manutenções programadas serão sempre agendados para finais de semana ou períodos de baixa atividade no tráfego de informações, visando sempre minimizar os impactos para a CONTRATANTE.
- 1.12. Havendo necessidade de interrupções ou manutenções não programadas, a **CONTRATADA** comunicará imediatamente à **CONTRATANTE**, informando o prazo estimado para a solução e o restabelecimento do sistema.
- 1.13. A CONTRATADA será responsável por implementar e disponibilizar as atualizações e/ou correções na ferramenta INTEGRATOR SaaS, atualizando primeiramente o seu ambiente de testes, e posteriormente, mediante comunicação prévia, o ambiente de produção da CONTRATANTE. Melhorias e novas funcionalidades serão comunicadas mediante informativo eletrônico, enviado por e-mail.
- 1.15. As atualizações e novas versões dos softwares que são executados nos servidores da CONTRATANTE (INTEGRATOR Messenger e INTEGRATOR SAP Gateway) serão disponibilizadas para download através da internet, sendo as liberações de novas versões comunicadas por e-mail, no caso de adesão ao Plano Integrado.
- 1.16. As definições de soluções, produtos, aplicativos e acrônimos serão descritas no ANEXO 1

CLÁUSULA SEGUNDA - SUPORTE TÉCNICO

- 2.1. A CONTRATADA prestará atendimento técnico remoto à CONTRATANTE no horário determinado neste CONTRATO para as ocorrências relativas única e exclusivamente ao objeto deste contrato, que é a utilização do sistema INTEGRATOR.
- 2.2. A CONTRATADA deverá atender e solucionar os problemas, erros ou falhas relacionados a



ADITAMENTO 01 001496 13/03/2018

prestação de serviço objeto desde instrumento, devendo restabelecer o funcionamento do sistema no menor tempo possível.

- 2.3. A **CONTRATADA** deverá responder as solicitações de suporte técnico da **CONTRATANTE** imediatamente, e única e exclusivamente, através de atendimento aos chamados abertos e m sua ferramenta de suporte Portal Helpdesk, de acordo com os horários previstos neste atendimento e, não sendo possível sanar o problema remotamente, atender a **CONTRATANTE** presencialmente, em caso desse tipo de contratação, no menor tempo possível, no prazo estabelecido de acordo com a regras priorização acordadas na clausula 2.5, contadas do horário do chamado em relação ao próximo dia útil.
- 2.4. O tempo máximo de atendimento não implica em tempo máximo para solução. No entanto, o técnico da CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE a estimativa de tempo para a solução e/ou restabelecimento do sistema através de chamados.
- 2.5. O tempo de atendimento do suporte técnico obedecerá aos prazos definidos conforme a prioridade do chamado, respeitando-se os prazos de atendimento contidos na tabela abaixo:

Prioridade: Urgente

Prazo para atendimento: 2 horas

Tempo Estimado para resolução possível: 8 horas

Descrição: Interrupção total do sistema de produção. Falha global de funcionamento. Erro fatal.

Prioridade: Alta

Prazo para atendimento: 2 dias úteis

Tempo Estimado para resolução possível: 5 dias

Descrição: Interrupções em operações convencionais causadas por falhas ou mau funcionamento

da própria solução do Integrator de forma repetitiva.

Prioridade: Média

Prazo para atendimento: 5 dias úteis

Tempo Estimado para resolução possível: 28 dias

Descrição: Interrupções em operações convencionais causadas por falhas ou mau funcionamento

de uma outra solução do Integrator.

Prioridade: Baixa

Prazo para atendimento: 30 dias úteis

Tempo Estimado para resolução possível: 60 dias

Descrição: Falhas, mau funcionamento, problemas que ocorrem com frequência baixa ou em

ocasiões esporádicas.

- 2.6. O atendimento de suporte técnico não contempla suporte a interfaces e integrações com os sistemas de gestão da CONTRATANTE ou de seus parceiros, limitando-se ao processo de comunicação dos arquivos e as consistências de arquivo estabelecidas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 2.7. Casos onde o processo de integração com os sistemas de gestão da CONTRATANTE esteja sob a responsabilidade da CONTRATADA dever-se-á estabelecer contrato de prestação de serviços adicional e específico para esse fim. Na ausência de instrumento específico, vale o disposto nesse documento.
- 2.8. A CONTRATADA oferecerá serviços de suporte técnico a CONTRATANTE exclusivamente nas questões referentes ao funcionamento da ferramenta INTEGRATOR, não contemplando problemas decorrentes de mal funcionamento ou dúvidas no ERP da CONTRATANTE e desenvolvimento de interfaces e customizações.
- 2.9. O atendimento de suporte técnico não contempla apoio a questões técnicas não relacionadas



ADITAMENTO 01 001496 13/03/2018

ao sistema INTEGRATOR, tal como sistemas de correio eletrônico de propriedade da CONTRATANTE, Base de Dados Adicionais no SAP ERP da CONTRATANTE, conversor do dados oriundos do SAP ERP da CONTRATANTE para XML NF-e, sistemas operacionais e permissões nos ambientes da CONTRATANTE. As partes concordam que os problemas ocasionados pelos motivos citados nessa cláusula não são contemplados pelo presente CONTRATO, e que deverão ser tratados pela equipe técnica da CONTRATANTE.

2.10. Casos haja necessidade de cobertura das interfaces de integração com os sistemas de gestão da CONTRATANTE sob a responsabilidade das CONTRATADAS, dever-se-á estabelecer contrato de prestação de serviços adicional e específico para esse fim, não estando coberto pelo presente CONTRATO. Na ausência de instrumento específico, vale o disposto nos parágrafos 2.8 e 2.9 acima.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 3.1. A CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente a CONTRATADA os valores descritos no cabeçalho do presente documento, respeitando as regras e condições referentes a utilização dos produtos do INTEGRATOR, garantindo assim a manutenção evolutiva e adequação legal para atendimento as alterações legais publicadas pelo governo em relação ao atendimento a Nota Fiscal Eletrônica Nacional.
- 3.2. Durante o prazo de vigência do presente CONTRATO, a CONTRATANTE deverá pagar mensalmente a CONTRATADA os valores constantes no cabeçalho desde CONTRATO, com vencimento no quinto dia útil do mês subsequente a prestação do serviço.
- 3.3. Caso ocorram ações governamentais ou alterações legais que impliquem em modificação de preços, condições de reajuste, incidência de tributos impostos e taxas, e nos índices inflacionários, a prestação dos serviços estarão sujeitas a alterações e ou revisões.
- 3.4. Assim sendo ajustam as partes que o não pagamento acarretará o imediato bloqueio dos serviços a partir do 15º (décimo quinto) dia de inadimplência após a data de vencimento do título emitido pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE**, independentemente de prévia notificação à **CONTRATANTE**, bem como que o desbloqueio somente se dará a partir da comprovação do pagamento da totalidade dos débitos em atraso.
- 3.5. O valor constante no presente **CONTRATO** inclui todos os impostos vigentes na época de sua assinatura.
- 3.6. O valor da prestação mensal constante no presente CONTRATO será sempre devido, independente da utilização ou não dos serviços das CONTRATADAS pela CONTRATANTE
- 3.7. O pagamento dos valores referentes as prestações mensais deverá ser realizado conforme os itens: Valor Assinatura Mensal acrescido do consumo mínimo franqueado ou total consumido de Tráfego Mensal de documentos, número de agendamentos eletrônicos de entrega de mercadoria, número de extratos eletrônicos, cadastro eletrônico de produtos e dos demais itens faturáveis desse instrumento de acordo com as condições estabelecidas no plano de acesso aderido nesse instrumento.

A CONTRATADA prestará serviços de manutenção corretiva à CONTRATANTE no horário e nas condições determinadas neste CONTRATO para as falhas técnicas relativas única e exclusivamente ao objeto deste contrato, que é a utilização e funcionamento do sistema INTEGRATOR pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS DESTE ADITAMENTO

4.1. O prazo de vigência deste aditamento será de 12 (doze) meses, iniciando-se da data assinatura deste instrumento e em caso de renovação, permanecera a data de assinatura como



ADITAMENTO 01 001496 13/03/2018

aniversário.

CLÁUSULA QUINTA - RENOVAÇÃO

- 5.1. O presente aditamento será renovado automaticamente em prazos iguais de 12 (doze) meses.
- 5.2. Será considerado como índice pleito de reajuste para o novo valor de remuneração a ser faturado contra a CONTRATANTE o índice de variação do IGP-M da FGV acumulado no período de doze meses imediatamente anterior a data de término do mesmo.
- 5.3. Este índice será aplicado sobre o último valor praticado pela CONTRATADA, tomando- se como base para o cálculo o mês anterior ao início da vigência do novo período contratual.
- 5.4. Em caso do IGP-M ser extinto, será escolhido outro índice, de comum acordo, desde que não haja previsão legal sobre o assunto. Caso a Lei permita reajuste em prazo menor que o período aqui estabelecido, prevalecerá o preceito legal sobre o contratual.

CLÁUSULA SEXTA - MULTA

- 6.1 No caso de atraso de pagamentos a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA multa de 2% e juros mensais de 1% pro rata e poderá ter o bloqueio na prestação de serviços se ultrapassado o período de 15(quinze) dias de inadimplência.
- 6.2 Na hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas no presente instrumento, a PARTE CULPADA pagará a PARTE INOCENTE multa no importe equivalente a 3 remunerações estipuladas no preâmbulo desse instrumento, indenização por danos materais; lucros cessantes e danos emergentes; danos morais e eventuais prejuízos excedentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

- 7.1 O presente aditamento pode ser rescindido pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, sem que haja necessidade de pagamento de indenização de qualquer tipo ou espécie, mediante a concessão de aviso prévio com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 7.2 A CONTRATADA poderá rescindir o presente instrumento, a qualquer tempo, sem que haja necessidade de pagamento de indenização de qualquer tipo ou espécie, mediante a concessão de aviso prévio com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

- 8.1. Todas as informações e documentos do conhecimento de qualquer das **PARTES** fornecidos em razão do presente contrato serão tratadas pelas **PARTES**, seus administradores, prepostos, empregados, e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade direta ou indireta, como informações estritamente confidenciais, não devendo tais informações ser usadas ou reveladas a qualquer órgão ou pessoa, exceto se essa divulgação vier a ser autorizada por escrito pelas **PARTES**. Tal dever deverá ser mantido durante a vigência desse instrumento e pelo período de 05 (cinco) após o seu término.
- 8.1.1. Desde já as PARTES não classificam como "Quebra de Confidencialidade" as trocas eletrônicas de arquivos, documentos, informações ou mensagens estabelecidas entre CONTRATADA e COMPRADOR e/ou CONTRATANTE e COMPRADOR.
- 8.1.2. As partes autorizam-se, mutuamente, a divulgar, revelar, reproduzir e trocar informações, documentos, textos, mensagens eletrônicas ou postais com o cliente da **CONTRATANTE**, nesse instrumento identificado como **COMPRADOR**.



ADITAMENTO 01 001496 13/03/2018

8.2. As informações confidenciais advinda do presente instrumento, seja por revelação das partes ou na realização do objeto do presente ajuste, somente poderão ser reveladas a terceiros se: i) houver autorização da parte detentora da informação ou ii) mediante ordem de autoridade judicial, nessa hipótese a parte que receber esse comando deverá informar a Parte detentora da informação.

8.3. A parte que descumprir o dever de confidencialidade previsto no presente instrumento arcará com o pagamento da multa prevista na cláusula sexta parágrafo 6.2 bem como indenizará a parte inocente por todos os danos materiais; lucros cessantes e danos emergentes; danos morais e eventuais prejuízos excedente que esta experimentar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 O presente contrato é celebrado na República Federativa do Brasil e a ele se aplicarão as leis contratuais brasileiras. Eventuais controvérsias serão resolvidas no Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo ou na jurisdição que se demonstrar mais adequada para solução do conflito.

ANEXO I - DAS DEFINIÇÕES

Pelos efeitos do presente aditamento, as partes admitem que as expressões abaixo indicadas, terão os significados entre elas convencionados, conforme ora abaixo:

WWW ou WEB

A World Wide Web (que significa "rede de alcance mundial", em inglês; também conhecida como Web e WWW) é um sistema de documentos em hipermídia que são interligados e executados na Internet. Os documentos podem estar na forma de vídeos, sons, hipertextos e figuras. Para visualizar a informação, pode-se usar um programa de computador chamado navegador para descarregar informações (chamadas "documentos" ou "páginas") de servidores web (ou "sítios") e mostrá-los na tela do usuário. O usuário pode então seguir as hiperligações na página para outros documentos ou mesmo enviar informações de volta para o servidor para interagir com ele. O ato de seguir hiperligações é comumente chamado de "navegar" ou "surfar" na Web.

SaaS - Software As a Service

Software como serviço, do inglês Software as a service, é uma forma de distribuição e comercialização de software. Através desse modelo SaaS a **CONTRATADA** proprietária do software deverá se responsabilizar pela disponibilização do sistema em ambiente **WEB** (servidores, disponibilidade, cuidados com segurança da informação) a **CONTRATANTE** que deverá pagar um valor recorrente pelo uso.

Não é necessariamente a tecnologia utilizada que determina o modelo. O software utilizado pode ser 100% web (utilizado via browser) ou pode ter alguma instalação local (INTEGRATOR MESSENGER - CLIENT). A característica principal é a não aquisição das licenças (mas sim pagar pelo uso como um "serviço") e a responsabilidade do fornecedor pela disponibilização do sistema em produção.

INTEGRATOR MESSENGER (CLIENT)

- (1)Aplicativo disponibilizado pela **CONTRATADA** através de download a **CONTRATANTE** responsável pela comunicação com o servidor do **INTEGRATOR NFe SaaS**Software de comunicação entre o servidor da **CONTRATANTE** e os servidores da **CONTRATADA**.
- (2)É responsável por todo processo de comunicação, sincronização e troca de informações entre o ambiente da **CONTRATANTE** e os servidores da **CONTRATADA**.

 Deve ser instalado no servidor da **CONTRATANTE**, sendo executado como serviço Windows.

 Utiliza comunicação **HTTPS** com certificado digital próprio.



ADITAMENTO 01 001496 13/03/2018

INTEGRATOR SAP Gateway

Software de comunicação com o sistema SAP ERP da CONTRATANTE.

É responsável pela integração da solução **INTEGRATOR** com o sistema **ERP**, tanto para saída como para entrada de informações.

Deve ser instalado em servidor da CONTRATANTE, sendo executado como serviço Windows.

WEBSERVICE

Webservice é uma solução utilizada na integração de sistemas e na comunicação entre aplicações diferentes. Com esta tecnologia é possível que novas aplicações possam interagir com aquelas que já existem e que sistemas desenvolvidos em plataformas diferentes sejam compatíveis. Os Web services são componentes que permitem às aplicações enviar e receber dados em formato XML. Cada aplicação pode ter a sua própria "linguagem", que é traduzida para uma linguagem universal, o formato XML.

XML (Extensible Markup Language)

Linguagem de Marcação Extensiva, versão mais simples do padrão **SGML** (padrão universal para a escrita de documentos de hipertexto) para a criação de documentos **HTML** (usada nos sites da Internet)

INTEGRATOR SaaS

Conjunto de programas de computador de propriedade da e-Makers IT Solutions Ltda e EMK Integrator Processamento de Dados LTDA executados em ambiente **WEB** utilizados para a autenticação das Notas Fiscais Eletrônicas geradas pelos Sistemas ERP de gestão dos contribuintes, realizando a certificação digital e autorização das Notas Fiscais junto as secretarias da fazenda apropriadas.

ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO DE SISTEMA WEB

É uma nova versão do Portal NF-e, que incorpora, em relação à edição imediatamente anterior, mudanças tecnológicas significativas, tais como, mas não exclusivamente, arquitetura de processamento, ambiente operacional, banco de dados, linguagem de programação e novas funcionalidades.

CUSTOMIZAÇÃO

(1)Personalizar, ajustar. Modificar ou configurar produtos de hardware ou software da CONTRATADA de modo que se tornem mais adequados às necessidades ou preferências do especificas da CONTRATANTE. (2) Qualquer modificação estrutural, funcional ou visual no realizada pela CONTRATADA especificamente por solicitação da CONTRATANTE que não se enquadre ou faça parte dos módulos nativos da ferramenta. Customizações podem ser realizadas através de abertura de chamado em ferramenta de Helpdesk ou ProjectDesk.

BACKUP

É a cópia de segurança dos diversos arquivos que compõem o Portal NF-e, de modo a permitir a recuperação de qualquer dado ou informação, no caso de perda parcial ou total dos arquivos originais.

ANOMALIA

É o comportamento ou estado de um sistema computacional que esteja em desacordo com o previsto nas especificações.

USUÁRIO



ADITAMENTO 01 001496 13/03/2018

É todo individuo ou pessoa que tem acesso controlado ao sistema através de uma senha registrada no Portal NF-e.

HARDWARE

É todo instrumento ou equipamento tecnológico utilizado no ambiente operacional (computadores, cabos de rede, linhas telefônicas, modems, impressoras, etc).

SOFTWARE

Qualquer programa ou grupo de programas que instrui o hardware sobre a maneira como ele deve executar uma tarefa, inclusive sistemas operacionais, processadores de texto e programas de aplicação.

AMBIENTE COMPUTACIONAL: É constituído de todo o dispositivo tecnológico do cliente (Hardware e Software) no qual o Portal NF-e é instalado e utilizado.

NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NF-e)

A Nota Fiscal Eletrônica vem a substituir a atual Nota Fiscal em formulário pré-impresso. É um projeto de âmbito nacional, e a sua implantação obedece ao cronograma setorial determinado pelo governo brasileiro. A definição completa se encontra no endereço de internet: http://www1.receita.fazenda.gov.br/nfe/default.htm

MENSAGERIA

Sistema computacional da **CONTRATADA** que permite coletar e introduzir informações de documentos eletronicamente no Sistema de origem **SAP** da **CONTRATANTE**, e que se responsabiliza pela entrega das informações no sistema público de escrituração digital da Secretaria da Fazenda.

ERP

Software de gestão integrada de negócios implantado em empresas de diferentes segmentos de mercado. A Sigla significa Enterprise Resource Planning.

SAP

Fabricante mundial de softwares ERPs, de origem alemã, operante em vários países e batiza seu principal produto denominado também SAP. líder global de mercado em soluções de negócios colaborativas e multiempresas. O principal produto da empresa, que emprega mais de 51.000 pessoas.





NOME: CPF/MF: Contrato Data

Documento ADITAMENTO 01 001496 13/03/2018

E POR ESTAREM AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que possa o mesmo surtir os seus jurídicos e legais efeitos. Campinas, 13 de Março de 2018. JMT COMERCIO DE DESCARTAVETS LTDA EMK INTEGRATOR PROCESSAMENTO DE DADOS ME **TESTEMUNHAS:** NOME: CPF/MF: 2, _____



Contrato de Prestação de Serviços

001496 13/03/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE:

JMT COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA

CNPJ: 73.148.214/0001-64

Endereço: RUA RUA FREIRE BASTOS, 284

Bairro: BAIRRO JAÇANÃ Cidade/UF: SAO PAULO/SP

CEP: 02261-020

CONTRATADAS:

EMK INTEGRATOR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

CNPJ: 18.178.719/0001-82

Endereço: Av José Rocha Bonfim, 214 - Sala 228 - Edifício Milão -

Condomínio Praça Capital Bairro: Santa Genebra

Cidade/UF: Campinas/SP CEP: 13.080-650

E-MAKERS IT SOLUTIONS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ:04.618.770/0001-53

Endereço: Av José Rocha Bonfim, 214 - Sala 228 - Edifício Milão -

Condomínio Praça Capital Bairro: Santa Genebra

Cidade/UF: Campinas/SP CEP: 13.080-650

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação**, que se regerá pelas cláusulas seguintes, cujas partes mutuamente aceitam, outorgam e se obrigam entre si, nos termos em que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O presente instrumento estabelece os termos aplicáveis à prestação de serviços na área de Tecnologia de Informação (TI) pela **CONTRATADA**, podendo ser manutenção preventiva ou corretiva, desenvolvimento de software, aluguel de licenças de uso de software, licenciamento e fornecimento de software, suporte técnico, treinamento e/ou consultoria à **CONTRATANTE**, onde os termos e condições específicos serão detalhados em documentos aditivos (doravante denominados "**ADITAMENTOS**"), que serão partes integrantes e indissociáveis do presente contrato.
- 1.2. Os ADITAMENTOS deverão fazer expressa menção ao presente contrato.
- 1.3. Os **ADITAMENTOS** definirão o escopo, o modo, o local, o prazo, preços, condições de pagamento e demais condições em que os **SERVIÇOS** serão prestados, constando, sempre que possível, declaração do escopo de serviço, anexos técnicos e propostas comerciais, os quais serão considerados como partes indissociáveis de cada **ADITAMENTO**, como se nele estivessem transcritos.
- 1.4. As cláusulas e condições do presente contrato são aplicáveis aos termos e condições dos ADITAMENTOS, sendo que em caso de divergência entre os termos do presente contrato e os termos dos ADITAMENTOS, prevalecerá o contrato, exceto no que couber especificamente aos aspectos unicamente técnicos, operacionais e comerciais dos ADITAMENTOS.



Contrato de Prestação de Serviços 001496

1.5. O fim de vigência ou rescisão de um ADITAMENTO não implicará na rescisão do presente contrato e dos demais ADITAMENTOS vigentes. Contudo, a extinção deste Contrato implicará na extinção dos ADITAMENTOS.

13/03/2018

1.6. Os SERVIÇOS serão prestados remotamente e/ou nas instalações da CONTRATANTE, conforme discriminado nos ADITAMENTOS e seus anexos, e nos horários e modalidades lá estabelecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes deste instrumento e ADITAMENTOS, a CONTRATADA terá para com a CONTRATANTE as seguintes obrigações:
- 2.1.1. Utilizar as mais atualizadas e adequadas técnicas aplicáveis às contratações desta natureza para o exercício de suas atividades, orientando-se pelo disposto nas especificações e normas técnicas aplicáveis aos SERVIÇOS contratados, bem como observar as recomendações e instruções da CONTRATANTE e condições específicas contidas neste contrato e ADITAMENTOS, de modo a garantir a qualidade e a adequação dos SERVIÇOS contratados em termos de desempenho, operacionalidade e segurança;
- 2.1.2. Designar uma pessoa que deverá ter conhecimento técnico, experiência e autonomia necessária para representar a CONTRATADA junto à CONTRATANTE na condução de todos os assuntos relacionados aos SERVIÇOS contratados (denominado PONTO FOCAL);
- 2.1.3. Fazer com que todos os profissionais alocados pela CONTRATADA para a prestação de SERVIÇOS objeto do presente contrato sejam devidamente treinados, tecnicamente qualificados e habilitados a desempenhar as tarefas que lhes forem designadas. A CONTRATADA substituirá, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer profissional que apresente incapacidade técnica ou conduta inadequada no âmbito da prestação de SERVIÇOS em apreço;
- 2.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento de toda a legislação trabalhista, previdenciária, securitária, fiscal e social incidente sobre os contratos de trabalho que mantém com os profissionais integrantes de sua equipe, procedendo ao recolhimento de todos os encargos respectivos, não se comunicando ou confundindo vínculo de qualquer natureza, especialmente trabalhista, entre os funcionários da CONTRATADA e a CONTRATANTE, indenizando a CONTRATANTE caso a ela venha a ser imputada responsabilidade acessória, solidária ou subsidiária;
- 2.1.5. Responder pela conservação dos equipamentos, materiais de consumo e utensílios eventualmente cedidos pela CONTRATANTE para a execução dos SERVIÇOS, responsabilizando-se por eventuais danos causados;
- 2.1.6. Quando estiver desenvolvendo as atividades contratadas dentro das instalações da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá planejar, conduzir e executar seus SERVIÇOS observando a Política de Segurança da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes deste instrumento e ADITAMENTOS, a CONTRATANTE terá para com a CONTRATADA as seguintes obrigações:
- 3.1.1. Designar uma pessoa qualificada para acompanhar os técnicos da CONTRATADA por todo o período que for necessário para a realização dos SERVIÇOS, tomando todas as providências que permitam a sua realização;



Contrato de Prestação de Serviços 001496 13/03/2018

- 3.1.2. Fornecer informações necessárias à execução dos SERVIÇOS;
- 3.1.3. Permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA, designados para a execução destes SERVIÇOS, aos locais onde serão desenvolvidos os trabalhos e nos horários estabelecidos para estas tarefas desde que tenha sido encaminhada, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a lista contendo os nomes de referidos profissionais;
- 3.1.4. Aprovar, comentar ou recusar os documentos de cobrança da CONTRATADA, devolvendo aqueles que não forem aprovados juntamente com as justificativas, para que sejam corrigidas e/ou sanadas eventuais irregularidades;
- 3.1.5. Em havendo documentos de cobrança regulares, efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme estabelecido na Cláusula Quinta do contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DO ACESSO A SISTEMAS E USO DE INFORMAÇÕES

- 4.1. Na hipótese de a **CONTRATANTE** disponibilizar sistema informatizado à **CONTRATADA**, ou se, por qualquer forma, os sistemas da **CONTRATADA** tenham que fazer interface com os sistemas da **CONTRATANTE**, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** obrigam-se mutuamente a observar fielmente a Política de Segurança da Informação adotada, bem como cumprir e fazer com que seus profissionais cumpram as obrigações abaixo:
- 4.1.1. Manter como confidenciais todas as informações a que tiverem acesso em razão do presente contrato, inclusive senhas e "login" de acesso, não sendo admitido o compartilhamento desses dados com terceiros, empresas terceirizadas ou alheias e esse contrato, salvo sob orientação explícita das partes.
- 4.1.2. A CONTRATANTE deverá Manter cadastro atualizado dos profissionais que utilizarem as senhas e "login" de acesso disponibilizados pela CONTRATADA;
- 4.1.3. Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá encaminhar relatório à CONTRATANTE, contendo o nome do profissional e o respectivo "login" de acesso;
- 4.1.4. A CONTRATANTE deverá manter atualizado o software de antivírus instalado nas máquinas ou ambiente que receberá software de comunicação da CONTRATADA, bem como tomar as devidas precauções para que não seja introduzido vírus de computador nas mesmas e adotar regras de boas praticas de uso da informação e acessos a sites certificados.
- 4.1.5. Não reter as informações necessárias para a efetiva implementação de processos de controle de vírus, assim como não será permitido que se interrompa a execução de scripts que implementem controles ou corrijam vulnerabilidades exploradas por vírus;
- 4.1.6. Em caso de suspeita de vírus, a CONTRATADA deverá reportar imediatamente para a Gerência de TI da CONTRATANTE para análise do evento e utilização de solução de antivírus homologada e em vigência em todas as estações de trabalho ou servidores pertencentes à CONTRATANTE;
- 4.1.7. A CONTRATADA deverá aderir à política de segurança de rede e informações da CONTRATANTE, declarando neste ato que a conhece em sua plenitude, bem como reportar qualquer violação ou suspeita de violação desta política para a CONTRATANTE imediatamente à ocorrência verificada.
- 4.1.8 A CONTRATANTE deverá disponibilizar ambiente computacional de sua propriedade e domínio para a CONTRATADA instalar seus aplicativos, garantindo que as informações veiculadas pelos sistemas das partes não serão em hipótese alguma compartilhadas, divulgadas, enviadas ou apresentadas a terceiros, sob pena de cumprimento de sanções estabelecidas em lei por quebra de



Contrato de Prestação de Serviços 001496 13/03/2018

sigilo, salvo sob concessões acordadas entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. Durante o prazo de vigência do presente contrato, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA os valores constantes nos ADITAMENTOS e nas datas especificadas. O pagamento será feito mediante a entrega, no endereço da CONTRATANTE especificado no preâmbulo, da nota fiscal/fatura correspondente emitida pela CONTRATADA, com a antecedência acordada entre as partes nos ADITAMENTOS.
- 5.2. O não atendimento pela CONTRATADA de quaisquer das condições de emissão da nota fiscal/fatura previstas nesta cláusula, no que se refere à emissão correta dos documentos de cobrança, reservará à CONTRATANTE o direito de devolver os referidos documentos para a CONTRATADA para a devida remissão, sem que isso acarrete qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 5.3. A CONTRATANTE efetuará a liquidação financeira de suas obrigações através de boleto bancário, transferência bancária, operações de TED ou DOC em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, que deverá ser informada pela CONTRATADA à CONTRATANTE no momento da assinatura do presente instrumento, valendo o respectivo comprovante de depósito ou transferência eletrônica como recibo de pagamento e quitação dos respectivos valores.
- 5.4. A CONTRATANTE não poderá realizar pagamentos em contas correntes de terceiros, ainda que estes pertençam ao mesmo grupo econômico e/ou societário da CONTRATADA, sendo certo, ainda, que a CONTRATANTE não efetuará pagamentos através de cheque ou dinheiro.
- 5.5. A CONTRATADA deverá manter sempre atualizados os dados acerca de sua conta corrente bancária junto ao cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, comunicando imediatamente qualquer alteração cadastral ou de conta corrente.
- 5.6. Em casos de atrasos nos pagamentos dos títulos pela CONTRATANTE correspondentes aos valores previstas nos ADITAMENTOS, haverá incidência de multa no valor de 2% (dois por cento), além de juros no valor de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação positiva do índice IGP-M, publicado pela FGV ou por qualquer outro que venha a substituí-lo.
- A CONTRATADA declara ainda haver levado em conta na apresentação de sua proposta, (i) todos os tributos incidentes sobre a execução dos SERVIÇOS, (ii) os dissídios salariais de seus profissionais, (iii) as demais despesas incidentes sobre o objeto do presente contrato e (iv) seu lucro, não cabendo, portanto, qualquer reivindicação devido a erro nessa avaliação.
- 5.8. Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O presente contrato produz efeitos a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses, após o qual é sucessiva e automaticamente renovado por prazos iguais de 12 (doze) meses.
- 6.1.1. A opção de não renovar o presente contrato deverá ser comunicada pela parte interessada pelo menos 30 (trinta) dias antes do término da vigência definida na cláusula 6.1.
- 6.1.2. Não havendo tal comunicação, considerar-se-á o mesmo prorrogado por igual período.
- 6.1.3. No caso de opção pela não renovação do contrato, o presente CONTRATO será automaticamente extinto, bem como todos os ADITAMENTOS e demais anexos deverão estar



Contrato de Prestação de Serviços 001496 13/03/2018

previamente concluídos ou deverão ser concluídos antes do efetivo encerramento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

- 7.1. As PARTES contratantes poderão rescindir o presente contrato e/ou os ADITAMENTOS com a imediata suspensão dos direitos objetos deste contrato, nas seguintes hipóteses:
- 7.1.1. Decretação de falência ou deferimento de processamento de recuperação judicial de qualquer uma das **PARTES**.
- 7.1.2. Se a iniciativa da resolução contratual for da CONTRATANTE, esta deverá pagar a CONTRADADA os valores dos ADITAMENTOS referentes aos serviços até então prestados pela CONTRATADA ou referentes às fases do projeto que estejam em andamento.
- 7.1.3. Se a iniciativa da resolução contratual for da CONTRATADA, a mesma deverá fornecer a CONTRATANTE as informações necessárias para a continuidade dos projetos descritos nos ADITAMENTOS vigentes. Nesse caso, os valores referentes aos serviços já prestados serão devidos, devendo apresentar a CONTRATANTE as faturas referentes ao percentual já realizado de cada fase dos projetos até então em andamento.
- 7.1.4. Descumprimento, por qualquer uma das **PARTES**, das obrigações ajustadas, não sanadas no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da notificação realizada pela **PARTE** prejudicada. Nesse caso, aplicar-se-ão as obrigações previstas nas cláusulas 7.1.2 ou 7.1.3.
- 7.2. Nas hipóteses das cláusulas 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, o contrato ou os ADITAMENTOS poderão ser resilidos ou rescindidos parcial ou integralmente, a critério da PARTE interessada e/ou inocente
- 7.3. O contrato ou os **ADITAMENTOS** também poderão ser resilidos a qualquer momento, por qualquer uma das partes, mediante cumprimento dos seguintes requisitos: (i) notificação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência; e (ii) pagamento dos valores referentes aos serviços já prestados ou que ainda serão prestados no prazo remanescente.
- 7.4. As PARTES declaram que o prazo contratual e o de resilição são compatíveis com os investimentos realizados visando à prestação dos SERVIÇOS prestados pela CONTRATADA.
- 7.5. Quaisquer direitos e obrigações assumidos em razão do presente contrato que, por sua natureza (como as de confidencialidade, por exemplo), se estendam após o término do mesmo, permanecerão em vigor até que sejam cumpridos, bem como as cláusulas do presente contrato necessárias para o entendimento destes direitos e obrigações.
- 7.6. A rescisão ou término dos direitos e obrigações de um determinado **ADITAMENTO** não implicará na rescisão do presente contrato e não afetará os demais **ADITAMENTOS** vigentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 8.1. A CONTRATADA garante que o método, as técnicas, os softwares e todo e qualquer material utilizados para o desenvolvimento e prestação dos SERVIÇOS não infringem qualquer marca, patente, direito autoral, segredo comercial ou quaisquer outros direitos de propriedade.
- 8.2. As **PARTES** reconhecem e concordam que cada qual detém e manterá todos os direitos de propriedade intelectual sobre toda e qualquer obra, produto, ou material pré-existente à prestação dos **SERVIÇOS**. Ou seja, com a assinatura do presente Contrato, nenhum direito de propriedade intelectual é transferido de uma parte à outra, a não ser



Contrato de Prestação de Serviços 001496 13/03/2018

os expressamente regulados por este Instrumento.

8.3. A **CONTRATANTE** se compromete a não infringir nenhuma das disposições estabelecidas na Lei 9.609 de 19.02.98, relativas ao direito autoral e a sua titularidade, sendo que a não observância das cláusulas e condições aqui acordadas serão devidamente notificadas por escrito pela **CONTRATADA**, com o prazo de até 10 (dez) dias para sanar o inadimplemento.

CLÁUSULA NONA - CONFIDENCIALIDADE

- 9.1. A todo o tempo durante o prazo deste contrato e por até 05 (cinco) anos após o seu término por qualquer motivo, as **PARTES** manterão sigilo absoluto sobre os dados, materiais, informações, documentos, contratos, aditamentos, especificações técnicas e/ou comerciais e afins de propriedade da outra **PARTE** ou relacionadas a este contrato que, eventualmente, tenham conhecimento ("Informações Confidenciais"). As **PARTES** não publicarão, divulgarão, colocarão à disposição de terceiros ou farão uso sem prévia e expressa autorização, por qualquer forma ou meio, direta ou indiretamente, as Informações Confidenciais, sob pena de dar justa causa à rescisão deste contrato, respondendo diretamente por eventuais perdas e danos da **PARTE** prejudicada decorrentes da não observância desta Cláusula.
- 9.2 Em adição ao descrito nesta Cláusula Nona, as partes firmam o Contrato de Confidencialidade, o que se encontra anexo ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

- 10.1. A CONTRATADA não se responsabiliza pela veracidade das informações contidas nos arquivos gerados, trafegados ou trocados com a CONTRATANTE uma vez que as informações foram extraídas dos sistemas da CONTRATANTE e/ou extraídas do sistema do cliente da CONTRATANTE.
- 10.2. A CONTRATANTE se prontifica a disponibilizar as informações necessárias para a realização dos serviços objeto desse contrato nos prazos descritos em cronograma de trabalho estabelecido no início do projeto.
- 10.3. A CONTRATANTE deve tornar disponíveis todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos (a não ser aquelas que, por lei ou por compromisso com terceiros, esteja proibidade de transmitir) no menor tempo possível, visando atingir os objetivos citados anteriormente, por meio de entrevistas, workshops ou reuniões com seus colaboradores das várias áreas envolvidas ou mesmo parceiros de negócios contratados para o presente projeto.
- 10.4. A responsabilidade pelo fornecimento das informações necessárias ao desenvolvimento deste serviço será do Gerente de Projeto da **CONTRATANTE** e dos usuários-chave por ela designados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Caso a CONTRATADA utilize subcontratação para a execução dos SERVIÇOS objeto do presente, deverá responsabilizar-se pelos SERVIÇOS prestados pelos seus subcontratados como se ela própria os tivesse executado. Em qualquer caso, a CONTRATADA sempre será a responsável perante a CONTRATANTE, pela execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ÉTICA

12.1. É vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA** aliciar para fins de contratação (mesmo que temporariamente) os profissionais que com elas mantenham quaisquer vínculos contratuais durante o prazo de vigência do presente instrumento e pelo período de 24 (vinte e quatro) meses



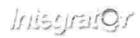
Contrato de Prestação de Serviços 001496

13/03/2018

subsequentes ao seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Este contrato obrigará cada uma das PARTES e seus respectivos sucessores e cessionários autorizados. Nenhuma das PARTES poderá ceder este contrato sem o consentimento prévio e por escrito da outra PARTE.
- 13.1.1. As PARTES desde já acordam que a CONTRATANTE poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, para qualquer outra empresa que seja sua controladora, controlada ou a ela coligada, compreendidos esses conceitos nos termos da legislação societária em vigor.
- §1º As partes se comprometem a não divulgar total ou parcialmente o objeto e/ou conteúdo deste contrato a quaisquer terceiros, que não aos seus respectivos acionistas, representantes, empregados, dos quais serão exigidos, sob sua exclusiva responsabilidade, iguais compromissos aos ora assumidos por elas.
- 13.2. Todas as notificações exigidas sob este contrato serão entregues pessoalmente, ou enviadas por carta registrada ou, ainda, transmitidas por fac-símile (com uma cópia de confirmação também enviada por carta registrada) para as PARTES nos endereços especificados na qualificação das **PARTES**, ou outros endereços que qualquer das **PARTES** venha a informar à outra por escrito.
- 13.3. A tolerância por qualquer das PARTES em exercer qualquer de seus direitos sob o presente não deverá ser considerada renúncia ou novação, e não afetará o subseqüente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada por escrito.
- 13.4. Este contrato contém o acordo completo entre as PARTES com relação ao seu objeto, cancelando qualquer contrato ou acordo anterior sobre o mesmo objeto, e somente poderá ser alterado através de instrumento escrito firmado por ambas as PARTES.
- 13.5. Na hipótese em que quaisquer termos ou disposições do presente contrato venham a ser declarados nulos ou não aplicáveis, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará o restante do contrato, que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas.
- 13.6. O presente contrato não cria qualquer vínculo empregatício, societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio, joint-venture ou assemelhados entre as **PARTES**, arcando cada qual com suas respectivas obrigações nos termos do ordenamento jurídico em vigor.
- 13.7. A **CONTRATADA** poderá substituir, quando necessário, seus consultores no projeto por motivo de força maior, devendo os substitutos ser apresentados a **CONTRATANTE** no menor tempo possível.
- 13.8. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta deste contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte ou responsável tributário conforme definido na legislação tributária em vigor.
- 13.9. As **PARTES** não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de qualquer obrigação deste contrato, em razão de caso fortuito e força maior, decisões judiciais especificamente impeditivas, leis ou regulamentos expressamente proibitivos. Em tais hipóteses, o não cumprimento das obrigações aqui assumidas não será considerado inadimplemento contratual, não constituindo, portanto, motivo para a rescisão do presente instrumento, na medida em que o evento impeditivo seja temporário, consoante disposto no art. 393 do Código Civil.
- 13.10. A CONTRATADA deverá manter registro completo dos SERVIÇOS por ela executados e



Contrato de Prestação de Serviços 001496

13/03/2018

objeto do presente contrato. A **CONTRATADA** se compromete a permitir o acesso à **CONTRATANTE**, a seus representantes devidamente identificados, bem como aos seus auditores externos que venham a ser designados por escrito, mediante aviso com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a qualquer instalação ou em que a **CONTRATADA** ou qualquer de seus subcontratados (quando for o caso), estejam prestando **SERVIÇOS** à **CONTRATANTE**, e a dados e registros exclusivamente relativos aos **SERVIÇOS** ora contratados para fins de controle e acompanhamento da **CONTRATANTE**.

- 13.11. O presente contrato não estabelece nenhum tipo de exclusividade em relação a prestação e execução de SERVIÇOS.
- 13.12. As **PARTES**, bem como seus representantes que assinam o presente contrato, declaram que estão devidamente autorizados a assinar e a executar o contrato, na forma de seus respectivos instrumentos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEI APLICÁVEL E FORO

14.1. O presente contrato é celebrado na República Federativa do Brasil e a ele se aplicarão as leis contratuais brasileiras. Eventuais controvérsias serão resolvidas no Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo.

E POR ESTAREM AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que possa o mesmo surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:



Contrato de Prestação de Serviços 001496 13/03/2018

CPF/MF:	
2	
NOME: CPF/MF:	

Acordo Mútuo de Confidencialidade

Parte Integrante e anexa ao Contrato de Prestação de Serviços nº 001496.

Por este instrumento particular a Empresa EMK INTEGRATOR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., sediada à Av. José Rocha Bonfim, Campinas/SP, Brasil, CEP 13080-650, inscrita sob o CNPJ 18.178.719/0001-82, doravante denominada EMK INTEGRATOR, e a Empresa JMT COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA, sediada à RUA RUA FREIRE BASTOS, 284, BAIRRO JAÇANÃ, SAO PAULO/SP, CEP 02261-020, inscrita no CNPJ sob o número 73.148.214/0001-64 doravante denominada JMT COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA, celebram entre si o acordo mútuo de confidencialidade, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

- "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" são todas as informações transmitidas por qualquer das partes à outra, ou por suas empresas associadas a outras, por escrito ou verbalmente;
- Informações verbais indicadas como "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" por ocasião da sua divulgação deverão ser confirmadas por escrito dentro das duas semanas imediatamente seguintes;
- 3. EMK INTEGRATOR e a JMT COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA restringirão o acesso às informações confidenciais a seus empregados ou representantes, e prepostos que tenham necessidade de conhecê-las para poder desempenhar suas tarefas, e exigirão que tais indivíduos mantenham tais informações em estrita confidencialidade;
- 4. Todas e quaisquer informações confidenciais permanecerão na propriedade da EMK INTEGRATOR e da JMT COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA, conforme aplicável. Todas as vias originais de tais informações confidenciais serão restituídas a seus respectivos titulares por ocasião do término ou rescisão do presente instrumento, ou mediante solicitação por escrito do titular:
- 5. Nem EMK INTEGRATOR nem a JMT COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA duplicará, reproduzirá ou divulgará as informações confidenciais a terceiros sem primeiramente obter o consentimento da outra parte, por escrito, salvo (i) nos casos expressamente previstos neste instrumento, (ii) para fins de execução dos Serviços e (iii) para fins de atendimento à legislação, a normas profissionais ou a ordem judicial ou administrativa. Cada uma das partes tomará as medidas apropriadas para assegurar que todos aqueles a quem as informações confidenciais forem transmitidas observem as obrigações de confidencialidade aqui contidas;
- 6. Nem EMK INTEGRATOR nem a JMT COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA será responsável pela divulgação de quaisquer informações confidenciais que:
 - Estejam no domínio público por ocasião de sua divulgação;
 - Já eram do conhecimento do seu receptor por ocasião de sua divulgação;
 - Foram divulgadas mediante aprovação escrita da outra parte;
- Foram divulgadas em cumprimento a decisão judicial, instauração de processo administrativo ou arbitral;
- Tornaram-se conhecidas pelo receptor, em bases de não-confidencialidade, por intermédio de terceiros que não a outra parte, sem quebra do presente instrumento pelo receptor;
 - Foram desenvolvidas pelo receptor de forma independente;
- 7. Nem EMK INTEGRATOR, nem a JMT COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA, a menos que autorizada pela outra, por escrito, fará uso de quaisquer informações ou documentos fornecidos, para fins outros que não sejam aqueles estabelecidos neste instrumento;
- 8. O presente instrumento tem vigência de 1 (um) ano, com data de início a partir da assinatura do mesmo.
- 9. As obrigações de confidencialidade da EMK INTEGRATOR e da JMT COMERCIO DE

DESCARTAVEIS LTDA não se extinguirão com o término ou rescisão do presente instrumento, permanecendo válidas pelo período de 2 (dois) anos.

- 10. A omissão ou tolerância, por qualquer das Partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições deste Contrato não constituirá novação ou renúncia dos direitos aqui estabelecidos, que poderão ser exercidos plena e integralmente a qualquer tempo.
- 12. As partes elegem o Fórum competente da Comarca de Campinas São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente, em duas vias, de igual teor, para um mesmo fim.

Campinas, 13 de Março de 2018.	
JMT COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA	
EMK INTEGRATOR PROCESSAMENTO DE DADOS ME	
TESTEMUNHAS:	
1	
NOME: CPF/MF:	
2	
NOME: CPF/MF:	